

PORTARIA Nº. 023 DE 16 DE JUNHO DE 2025.

“Dispõe sobre a gestão dos atos fiscalizatórios da SEMARH-LUZ”.

DANIEL RODRIGUES DE QUEIROZ NETO, Secretário Municipal de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos, da Prefeitura de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais outorgadas pelo Decreto Municipal nº 001 de 02 de janeiro de 2021, pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.021, de 26 de dezembro de 2006, que instituiu o Código Ambiental do Município de Luziânia;

CONSIDERANDO a necessidade de demonstrar a transparência aos procedimentos realizados e a promover as ações em conformidade com as normas ambientais e a estrutura do trabalho existente;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização de critérios, gestão e procedimentos fiscalizatórios adotados pelo Órgão Ambiental Municipal;

CONSIDERANDO a adoção do Sistema Integrado de Gestão - PRODATA como sistema oficial para gestão de processos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder um bloco para cada equipe de Fiscais Ambiental desta secretaria com as seguintes descrições:

Equipe	Servidores	Auto de Infração	Notificação/ Advertência	Apreensão/Deposito Interdição/Embargos
1	Elmar Ribeiro da Silva Erivelton Zacarias da Silva Manoel P. do Nascimento	Nº. 001 a 050 Série B	Nº. 001 a 050 Série B	Nº. 001 a 050 Série B
2	Lúcio Francisco Rosa Marizon B. de O. Barreiros Nelson Luís da Silva	Nº. 051 a 100 Série B	Nº. 051 a 100 Série B	Nº. 051 a 100 Série B

§ 1º. O preenchimento dos instrumentos deverá ser efetuado utilizando-se letra legível, com texto claro e objetivo.

§ 2º. Todos os Autos de Infração e os eventuais termos de aplicação de medida administrativa, deverão conter o Relatório de Fiscalização, nos termos do artigo 98, do Decreto Federal nº. 6.514/2008.

§ 3º. A assinatura do Fiscal Ambiental obrigatoriamente deverá estar

acompanhada do seu nome completo e matrícula legíveis, ou carimbo contendo estas informações.

Art. 2º. A responsabilidade dos blocos descritos acima é exclusiva de cada equipe com seus respectivos Fiscais Ambientais correlacionados.

Art. 3º. Em caso de alguma eventualidade, extravio ou inutilização do bloco ou formulário, a equipe deverá comunicar imediatamente o setor responsável, de maneira formal, com justificativa fundamentada, e no caso de inutilização do bloco ou formulário, deverá correlaciona-lo.

Art. 4º. As equipes deverão realizar o controle de seus blocos, e ao final de cada mês, deverá realizar o arquivamento sequencial dos formulários, unindo os blocos de cada equipe já utilizados, e entregá-los ao setor responsável pelo arquivo da SEMARH-LUZ.

Parágrafo Único. A Fiscalização da SEMARH-LUZ deverá apresentar mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, a relação dos atos lavrados respectivamente por cada equipe, discriminadamente, com indicação dos seguintes dados:

- I – Nome/razão social completa do autuado,
- II - CPF/CNPJ;
- III – Numeração do formulário do ato lavrado;
- IV - Numeração do processo administrativo; e
- V - Relatório de Fiscalização Ambiental - RFA.

Art. 5º. Fica estabelecido que cada equipe de fiscal ao termino de seu bloco, deverá solicitar com antecedência mínima de 3 (três) dias ao setor responsável para providências necessárias.

Art. 6º. Revogam-se todos os efeitos dos blocos que não foram utilizados de numeração e série diversa a descrita acima, a partir da data de sua assinatura desta portaria, devendo estes serem incinerados imediatamente após entrega do novo bloco.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, aos 16 dias do mês de junho de 2025.

DANIEL RODRIGUES DE QUEIROZ NETO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos